PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 314/2023

Piumhi, 24 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Wilde Wellis de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que ***"Altera a Lei Complementar 51/2017 que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Piumhi e dá outras providências."*** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edis*.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção, reiteramos a V.Exª., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLIZADO
29/11/23 15:55 HORAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 /2023

Altera a Lei Complementar 51/2017 que **Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Piumhi e dá outras providências.**

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica alterado o inciso VIII, do §3º do art.9º da Lei Complementar n. 51/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. (...)

§3º (...)

I – (...)

VIII - Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana é composta pelo Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana, Divisão de Manutenção e Transporte e Divisão do Aeroporto Municipal."

Art.2º Ficam acrescentados o artigo 43-A e a Seção XIX, no Capítulo V, da Lei Complementar n. 51/2017, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V

(...)

Seção XIX

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

Art. 43-A Ao Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana compete:

I - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas e pessoas portadoras de deficiência;

II – promover a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;

III – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

IV – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do Município;

V – coletar mensalmente dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

VI – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VII – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código Nacional de Trânsito no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
VIII – aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para que o tenha colocado;
IX – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multas por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Nacional de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
X – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
XI – fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código Nacional de Trânsito relativa a obra e eventos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
XII – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
XIII – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, animais e objetos e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
XIV – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
XV – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de veículos para unidade da Federação;
XVI – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Regional de Trânsito;
XVII – fornecer ao órgão de trânsito do Governo Federal, dados estatísticos para organização da estatística geral de trânsito do território nacional;
XVIII – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
XIX – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reordenação do tráfego, com o objetivo de diminuir emissão global de poluentes;
XX – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
XXI – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXII – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
XXIII – aplicar as normas da ABNT como a NBR 9050, para reduzir barreiras que as pessoas com deficiência e necessidades especiais, (PNE) enfrentam para ter acesso as vias urbanas.
XXIV – autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos e regulamentar velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código Nacional de Trânsito;
XXV – regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadoria;
XXVI – propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como articular-se com órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito;"

Art.3º Ficam revogados o artigo 61 e Seção XVIII, Divisão de Trânsito e Mobilidade Urbana da Lei Complementar 51/2017.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

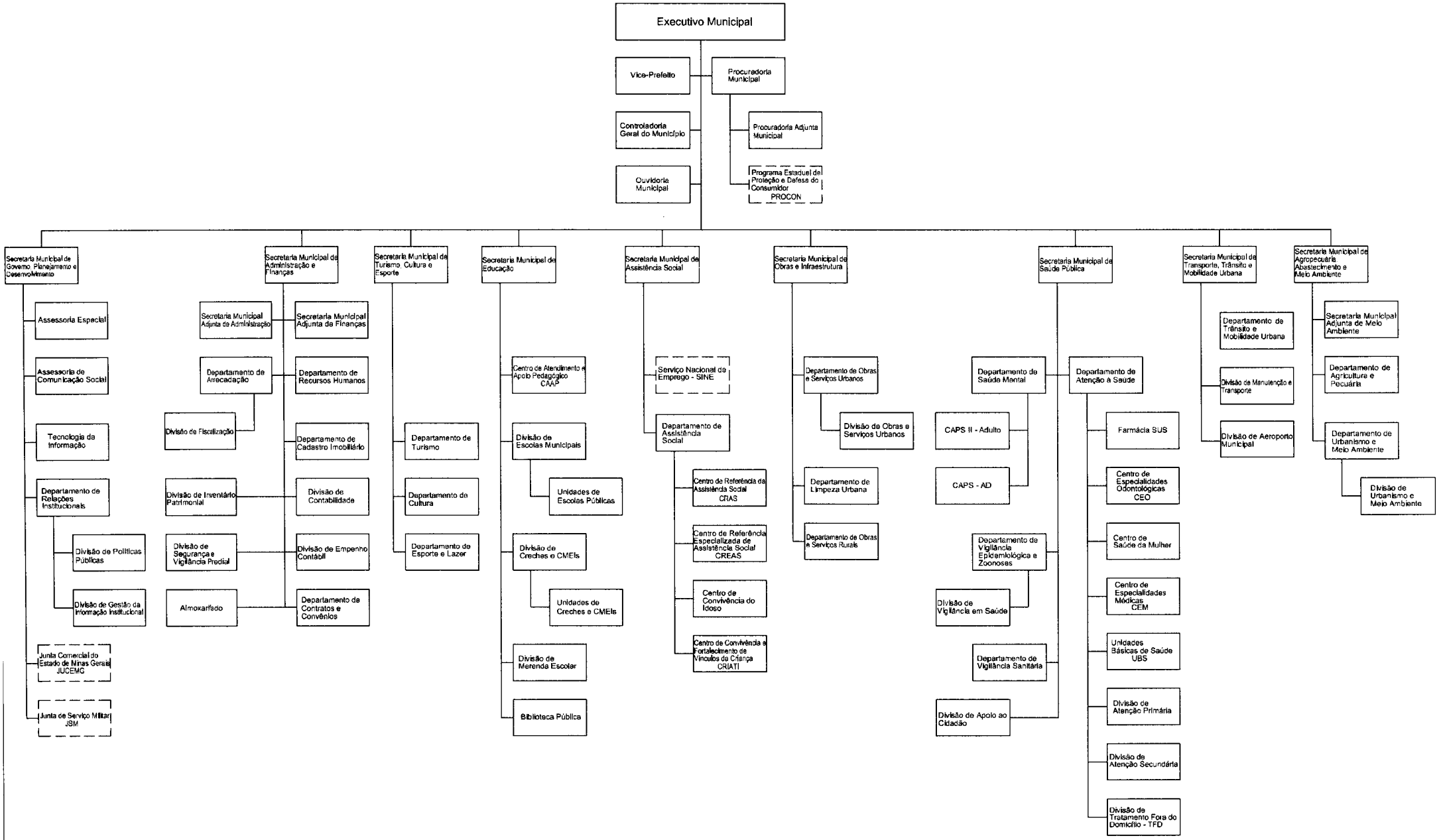
Art.6º Fica alterado o Organograma da Estrutura Organizacional do Município passando a vigorar conforme estabelecido no Anexo I, desta Lei.

Piumhi, 24 de Novembro de 2.023.

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI - MG

Estrutura Organizacional



JUSTIFICATIVA

Cuida-se de projeto de lei complementar com a ementa seguinte: "***Altera a Lei Complementar 51/2017 que*** **Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Piumhi e dá outras providências.**".

O objetivo do projeto é criar o Departamento Municipal de Trânsito para que possamos dar continuidade à municipalização do trânsito de nossa cidade.

O Código de Trânsito Brasileiro, entre muitas inovações, introduziu o conceito de municipalização do trânsito. As competências existentes no Código anterior entre o Estado e o Município foram redivididas dando mais responsabilidade a cada órgão do Sistema Nacional de Trânsito – SNT.

Com a municipalização total, passaremos a realizar a gestão do trânsito da cidade de forma completa, assumindo as questões relacionadas aos pedestres à circulação, ao estacionamento e à parada de veículos e animais, à implantação e manutenção da sinalização, dentre outras.

E com este propósito é que encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edis*, reiterando a V.Exª., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Piumhi, 24 de novembro de 2023.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal